PROJETO DE LEI Nº. 76/2025.
(MESA EXECUTIVA)

EMENTA: Fixa os subsídios dos Vereadores, do Vereador Presidente da Mesa e do Vereador Primeiro-Secretário, para a legislatura de 2029/2032.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º O valor do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cambé, para a Legislatura 2029/2032, fica fixado em parcela única, no valor de R$ 12.584,00 (Doze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

Art. 2º O Subsídio do Vereador ocupante do cargo de Presidente fica fixado em R$ 14.988,00 (Quatorze mil, novecentos e oitenta e oito reais) e o subsídio do Vereador ocupante do cargo de Primeiro-Secretário, fica fixado em R$ 13.508,00 (Treze mil, quinhentos e oito reais).

Parágrafo único. O substituto legal que, nos termos do Regimento Interno, assumir a Presidência ou a Primeira-Secretaria, nos impedimentos do Presidente ou do Primeiro-Secretário, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal fixado para cada um deles previsto neste artigo, proporcionalmente ao período de substituição, por mês ou fração.

Art. 3º O subsídio mensal dos Vereadores será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessões extraordinárias.

Parágrafo Único: As sessões plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, §7º, não serão remuneradas.

Assinado eletronicamente por ODAIR JOSE PAVIANI, Isaias Proença de Farias, Ellen Affonso Gois, Viviani Valarini Bini.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://camaracambe.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/b36d63a8-4242-4721-b125-9c5be6d8836a.

Art. 4º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos remuneratórios a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2029.

Edifício da Câmara Municipal de Cambé, 15 de dezembro de 2025

ODAIR JOSE PAVIANI:79652115991
Assinado de forma digital por ODAIR JOSE PAVIANI:79652115991
Dados: 2025.12.15 13:57:05 -03'00'

Odair José Paviani
Presidente da Mesa

Isaias Proença de Farias
Primeiro-Secretário da Mesa

Viviani Vallarini Bini
Vice-Presidente da Mesa

Ellen Affonso Gois
Segunda-Secretária da Mesa

Assinado eletronicamente por ODAIR JOSE PAVIANI, Isaias Proença de Farias, Ellen Affonso Gois, Viviani Valarini Bini.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://camaracambe.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/b36d63a8-4242-4721-b125-9c5be6d8836a.

JUSTIFICATIVA

Vereadoras e Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fixar os subsídios dos Vereadores **para a legislatura de compreendida entre os anos de 2029/2032**, nos termos do art. 29, VI, e art. 29-A da Constituição Federal, observando-se os princípios da legalidade, anterioridade, moralidade administrativa, publicidade e, especialmente, da responsabilidade fiscal.

A Constituição Federal estabelece que a fixação dos subsídios dos parlamentares municipais deve ocorrer em cada legislatura para a subsequente. Tal diretriz visa assegurar transparência e impedir reajustes que possam gerar benefício imediato aos próprios agentes políticos, reforçando o compromisso republicano de separação entre interesse público e interesse pessoal.

Importa destacar que o valor proposto observa os limites remuneratórios constitucionais, levando em conta o porte populacional do Município e o teto fixado em comparação com os subsídios dos Deputados Estaduais. A proposição respeita, igualmente, os limites de despesa total com o Poder Legislativo previstos no art. 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), garantindo que não haja impacto negativo na sustentabilidade financeira do Município.

A medida também está em consonância com o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas estaduais, que exigem a observância de critérios objetivos, previsibilidade e publicidade na fixação dos subsídios parlamentares. A última fixação ocorreu no ano de 2008, para a legislatura de 2009/2012. Em consequência direta desse regime jurídico, o primeiro ano da nova legislatura não comporta reposição inflacionária, tendo os subsídios sido fixados previamente e sem possibilidade de revisão durante esse período, o que em tese acumula uma defasagem de 24,31%, sendo no ano de 2009: 4,31%; 2013: 5,91%; 2017: 2,95%; 2020: 4,42%; 2021: 3,22% e de 2025: 3,5% em percentuais absolutos. Situação que não ocorre com outros agentes políticos, que anualmente são contemplados com a correção salarial.

Cumpre reconhecer que o subsídio parlamentar não constitui benefício pessoal, mas instrumento necessário ao adequado exercício da função legislativa, que exige disponibilidade, deslocamentos, participação em reuniões, estudos técnicos, atendimento à comunidade e atuação fiscalizatória. A fixação responsável da remuneração dos parlamentares reafirma o compromisso com a valorização

Assinado eletronicamente por ODAIR JOSE PAVIANI, Isaias Proença de Farias, Ellen Affonso Gois, Viviani Valarini Bini.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://camaracambe.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/b36d63a8-4242-4721-b125-9c5be6d8836a.

institucional do Poder Legislativo e com a manutenção de condições materiais mínimas para o desempenho eficiente das funções constitucionalmente atribuídas aos vereadores.

Do ponto de vista financeiro, a fixação dos subsídios respeita integralmente: o limite remuneratório constitucional aplicável aos Vereadores, calculado com base no subsídio dos Deputados Estaduais e no enquadramento populacional do Município (art. 29, VI, alíneas “a” a “f”, CF); os limites de despesa com o Poder Legislativo municipal, conforme o art. 29-A da Constituição Federal; as exigências prudenciais e os condicionantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), especialmente no que se refere à previsão orçamentária, impacto financeiro e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Além disso, a presente proposição atende aos parâmetros fixados pelos Tribunais de Contas, que têm recomendado: a adoção de critérios objetivos e transparentes para a fixação dos subsídios; a aprovação formal da matéria com antecedência mínima razoável para fins de planejamento orçamentário; a demonstração da compatibilidade entre o valor fixado e as receitas municipais.

Assim, o presente Projeto de Lei apresenta-se juridicamente adequado, financeiramente responsável e socialmente transparente, atendendo às exigências legais e constitucionais, ao mesmo tempo em que garante previsibilidade administrativa para a próxima legislatura.

Diante do exposto, submetemos esta proposição à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes na sua aprovação.

Edifício da Câmara Municipal de Cambé, 15 de dezembro de 2025

Odair José Paviani
Presidente da Mesa

Isaias Proença de Farias
Primeiro-Secretário da Mesa

Viviani Vallarini Bini
Vice-Presidente da Mesa

Ellen Affonso Gois
Segunda-Secretária da Mesa

Assinado eletronicamente por ODAIR JOSE PAVIANI, Isaias Proença de Farias, Ellen Affonso Gois, Viviani Valarini Bini.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://camaracambe.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/b36d63a8-4242-4721-b125-9c5be6d8836a.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2.000, ao parágrafo 1° e incisos do artigo 169 da Constituição Federal de 1988, seguem os cálculos considerando os seguintes dados:

1) **Motivação**: solicitação via e-ciga de estudo de impacto para Projeto de Lei que fixa os subsídios dos Vereadores para a legislatura de 2029 a 2032.
2) **Metodologia**: para a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, foi utilizado como base os subsídios disponibilizados no Portal da Transparência da última folha de pagamento executada (mês de novembro). Para a atualização dos valores foram utilizados os índices IPCA projetados para os anos 2025, 2026, 2027 e 2028 disponibilizados no relatório Focus do Banco Central do Brasil publicado em 08/12/2025.

Apresentação dos cálculos

1) Alterações nos subsídios dos vereadores:

CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE ATUAL	QUANTIDADE PARA 2029*	SUBSÍDIO ATUAL	SUBSÍDIO ATUALIZADO PARA 2029**	TOTAL	SUBSÍDIO *PROPOSTO*	TOTAL	ACRÉSCIMO PROJETADO
Vereador Presidente da Câmara	1	1	1	11.074,15	12.937,48	12.937,48	14.988,00	14.988,00	2.050,52
Vereador 1° Secretário	2	1	1	9.411,72	10.995,33	10.995,33	13.508,00	13.508,00	2.512,67
Vereador	3	8	11	7.389,77	8.633,17	94.964,83	12.584,00	138.424,00	43.459,17
TOTAL	-	10	13	27.875,64	32.565,97	118.897,63	41.080,00	166.920,00	48.022,37

*conforme Emenda à Lei Orgânica n° 31 de 17/12/2024.
**projeção de acordo com o relatório Focus publicado em 08/12/2025, índices IPCA: 2025 4,40; 2026 4,16; 2027 3,80; 2028 3,5.

Assinado eletronicamente por Gilmara Aparecida Pinça de Farias, Ellen Affonso Gois, Viviani Valarini Bini.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://camaracambe.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/

2) Demonstrativo da projeção do gasto mensal com as alterações propostas e seus reflexos:

CARGO	ACRÉSCIMO	FÉRIAS (1/12 avos de 1/3)	13° SALÁRIO (1/12 avos)	OBRIGAÇÃO PATRONAL	TOTAL GERAL
Vereador Presidente da Câmara	2.050,52	-	170,88	430,61	2.652,01
Vereador 1° Secretário	2.512,67	-	209,39	527,66	3.249,72
Vereador	43.459,17	-	3.621,60	9.126,43	56.207,20
TOTAL DO IMPACTO MENSAL	**48.022,37**	-	**4.001,86**	**10.084,70**	**62.108,93**

3) Demonstrativo da projeção do Impacto Orçamentário-Financeiro:

MÊS/ANO	2029	2030	2031
Janeiro	62.108,93	64.282,74	66.532,64
Fevereiro	62.108,93	64.282,74	66.532,64
Março	62.108,93	64.282,74	66.532,64
Abril	62.108,93	64.282,74	66.532,64
Maio	62.108,93	64.282,74	66.532,64
Junho	62.108,93	64.282,74	66.532,64
Julho	62.108,93	64.282,74	66.532,64
Agosto	62.108,93	64.282,74	66.532,64
Setembro	62.108,93	64.282,74	66.532,64
Outubro	62.108,93	64.282,74	66.532,64
Novembro	62.108,93	64.282,74	66.532,64
Dezembro	62.108,93	64.282,74	66.532,64
TOTAL	747.336,17	773.492,94	800.565,19

*para os anos de 2030 e 2031 foi adotado o mesmo índice de inflação aplicado no ano de 2029 – IPCA 3,50.

4) Projeção de impacto no Orçamento do Poder Legislativo:

ESPECIFICAÇÃO/ANO	2029*	2030**	2031**
Orçamento do Poder Legislativo	13.890.000,00	14.376.150,00	14.879.315,25
Estimativa de Gasto	747.336,17	773.492,94	800.565,19
Impacto	**0,054**	**0,054**	**0,054**

*o valor do orçamento está previsto na Lei n° 3.307 de 26/11/2025 - PPA 2026-2029

** não existe previsão orçamentária para 2030 e 2031, portanto, para atualização do orçamento foi utilizado o IPCA do ano de 2028 previsto pelas expectativas de mercado conforme relatório Focus publicado em 08/12/2025.

5) Adequação Orçamentária:

Existe a compatibilidade com a Lei n° 3.307 de 26/11/2025 – PPA 2026-2029, entretanto a adequação orçamentária será realizada no momento de elaboração

Assinado eletronicamente por Gabriela Vanessa Silva Barbosa, Jessica Cristina Ferreira, Vanessa Cristina Ferreira, Vanessa Cristina Ferreira, Vanessa

das propostas tanto da Lei Orçamentária Anual quanto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Cambé, 15 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

Suelem de Fátima da Silva Catori

Contadora - CRC nº068810

Assinado eletronicamente por Suelem de Fátima da Silva Catori, Jose Ferreira Vianna, Ana Paula Nogueira Pinto, Vanessa Cristina Ferreira Silva, Ana Carolina Lopes Pereira, Ana Paula Ferreira Lima

Assinado eletronicamente por:
* Suelem de Fatima da Silva Catori (***.766.659-**)
 em 15/12/2025 10:12:25 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://camaracambe.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/88e4863c-e201-4b81-a978-2b8248baaee1



Assinado eletronicamente por ODAIR JOSE PAVIANI, Isaias Proença de Farias, Ellen Affonso Gois, Viviani Valarini Bini.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://camaracambe.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/b36d63a8-4242-4721-b125-9c5be6d8836a.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento às determinações do inciso I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, na qualidade de Ordenador da Despesa, e com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, realizada em 15 de dezembro de 2025, DECLARO compatibilidade com a Lei nº 3.307 de 26/11/2025 - PPA 2026-2029 para atender a alteração proposta no Projeto de Lei que modifica o subsídio dos vereadores para o ano de 2029 constantes no Projeto/Atividade 01.010.01.031.0001.2500-Manutenção das Atividades Legislativas e Fiscalizatórias, Declaro também que:

a) A adequação Orçamentária e Financeira será realizada no momento da elaboração das propostas do Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.
b) Será custeada pelos recursos previstos no *caput* do artigo 29A da Constituição;
c) Não compromete o limite de 70% de gastos com folha de pagamento previsto no § 1º do mesmo artigo 29A da Constituição; e
d) Não compromete o limite de 6% da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cambé, 15 de dezembro de 2025.

Odair José Paviani
Presidente da Câmara Municipal de Cambé

Assinado eletronicamente por ODAIR JOSE PAVIANI, Isaias Proença de Farias, Ellen Affonso Gois, Viviani Valarini Bini.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://camaracambe.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/

Assinado eletronicamente por:
* ODAIR JOSE PAVIANI (***.521.159-**)
 em 15/12/2025 10:22:34 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://camaracambe.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/99a19154-43e5-46ca-9b6c-5585124d594f

Assinado eletronicamente por ODAIR JOSE PAVIANI, Isaias Proença de Farias, Ellen Affonso Gois, Viviani Valarini Bini.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://camaracambe.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/b36d63a8-4242-4721-b125-9c5be6d8836a.

Assinado eletronicamente por:
* ODAIR JOSE PAVIANI (***.521.159-**)
 em 15/12/2025 14:01:03 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
* Isaias Proença de Farias (***.812.779-**)
 em 15/12/2025 14:19:35 com assinatura simples
* Ellen Affonso Gois (***.541.559-**)
 em 15/12/2025 14:28:42 com assinatura simples
* Viviani Valarini Bini (***.891.269-**)
 em 15/12/2025 14:33:14 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://camaracambe.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/b36d63a8-4242-4721-b125-9c5be6d8836a

